

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 54/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM COMODATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.**

**Pregão Presencial n.º 28/2020**  
**Processo n.º 428/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual no. 108.383.949.112 com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, no. 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP: 04571-936 neste ato representada pelos Senhores Procuradores Ricardo José Figueira, brasileiro, casado, gerente, portador do RG 19.520.511 e CPF: 126.842.408-09 e Ronés Alves Machado Portela, brasileiro, solteiro, Gerente de Seção, portador do CPF: 031.743.458-63 e RG: 13.885.009-4/SSP/SP.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional com habilitação e fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações a seguir:**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Especificação</b>	<b>Referência</b>	<b>Unitário Mensal</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total 12 meses</b>
<b>SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL</b>					
55 LINHAS MOVEIS voz ilimitado e 30Gb dados	Assinatura Mensal		55	10.483,00	125.796,00

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

APARELHOS: OPÇÃO DE COMODATO

Especificações dos aparelhos	Referência	Unitário Mensal	Qtde.	Total 50 Aparelhos
VIVO CHIP	CHIP	10.483,00	55	125.796,00
SmartPhone conforme descrito no Termo de Referência	Samsung A51 ou Similar	COMODATO	50	
<b>Valor Total 12 meses( serviços + aparelhos)</b>				125.796,00

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.483,00, totalizando o valor anual de R\$ 125.796,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais).

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.31.0001.2.373 – 3.3.90.40 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06;

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento de Administração da CONTRATANTE, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações do Contratada:**

**5.1.** Entregar os celulares, nas seguintes condições:

## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.1.1.** Fornecer os celulares com prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses;

**5.1.2.** Entregar os celulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

**5.1.3.** Entregar os celulares nas embalagens do fabricante, que deverão estar devidamente lacradas;

**5.1.4.** Entregar catálogos, manual ou documento equivalente com as respectivas especificações técnicas dos celulares;

**5.1.5.** No caso dos celulares serem entregues em desacordo com o Edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros aparelhos que estejam dentro das exigências do Edital.

**5.2.** A prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá ocorrer nas seguintes condições:

**5.2.1.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega no local determinado pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos celulares objeto desta licitação;

**5.2.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos celulares ou até o término do contrato de prestação dos serviços à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**5.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término do contrato;

**5.3.** Caso os celulares entregues e/ou a prestação dos serviços, estiverem em desacordo com as especificações do Edital ou se de alguma forma apresentarem defeitos de fabricação, a CONTRATADA será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação;

### **6 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os celulares entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.1.** Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Setor de Contratos, Sub-Solo, Rua Alferes José Caetano, 834 - Bairro Centro - Piracicaba/SP.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento com antecedência de 07 (sete) dias da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados. Os serviços telefônicos objeto deste Edital deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL.

**8.2.** Poderá ser procedida consulta "**ON LINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

**11.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.3.** As sanções previstas nos **inciso I** e **subitem 11.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos **II** e **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 428/2020 - Pregão Presencial n.º 28/2020.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2** - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gilmar Rotta  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA  
Ricardo José Figueira  
Procurador  
TELEFONICA BRASIL S/A**

**Portela**

**CONTRATADA  
Rones Alves Machado  
Procurador  
TELEFONICA BRASIL S/A**